



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
COMISSÃO DO TELETRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1523/2020

**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE
TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 14/09/2020**

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge (Presidente), a Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis (Vice-Presidente), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador) e os membros Alinne Gomes (Setor de Psicologia), Mauro Saraiva Barros Lima (Diretor da Divisão de Pessoal), Eduardo Gonçalves Pinheiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) e Wiulla Inácia Garcia (Escola do Servidor do TJAM) para deliberarem sobre a impugnação às inscrições do Curso de Habilitação para o Teletrabalho formulado pela servidora **Francisca Inara Braga de Souza**, por meio do CPA TJ/AM **2020/015076**, onde indaga esta Comissão acerca dos seguintes fatos: 1. Quais os critérios utilizados para receberem mais inscrições de teletrabalhadores do que as divulgadas em edital? 2. Respondida a pergunta acima, questiona-se qual o critério para interromper a chamada de inscritos, acima das vagas previstas em edital? Considerando que existem mais inscritos no mesmo horário (08h03m) 3. Conforme lista de inscritos anexa, por ordem de remessa a DVGP, a requerente seria a próxima a ser chamada, todavia, foram incluídos dois servidores que realizaram suas inscrições via CPA, como processos de competência da Corregedoria e não do TJAM, porém, ainda assim, tiveram suas inscrições deferidas, por qual razão? 4. Caso a resposta acima seja favorável a inscrição daqueles que cadastraram os autos como processo da Corregedoria, questiona-se qual critério a Divisão de Pessoal utilizou para incluir os servidores Henrique Ferreira Alves Filho e Mayara Vanessa Gomes Rodrigues, os quais cadastraram seus processos com competência da corregedoria, bem como encaminharam os autos a DVGP as 08:03h, mesmo horário da requerente e conforme relação anexa, é impossível definir quem destes encaminhou primeiro, na fração de segundos, vez que o sistema somente computa os minutos e a relação extraída diferencia os processos de competência da Corregedoria e do TJAM? **O Diretor da Divisão de Pessoas**, após receber a impugnação, requereu da Divisão da Tecnologia da Informação e Comunicação, data, hora, segundos e milésimos de segundo das inscrições, recebendo, para tanto, a tabela constante de fls. 19, do sobredito CPA. A partir dela o Diretor da Divisão de Gestão de Pessoas forneceu as seguintes informações constantes à f. 21 do mesmo álbum processual: "Encaminhamento para conhecimento da Comissão de Acompanhamento e Controle do Teletrabalho, informando previamente os seguintes pontos que poderão subsidiar as deliberações da nobre Comissão :Em relação à pergunta 1: as inscrições apresentadas contemplam o pedido do servidor, bem como do respectivo gestor. Ocorre que, nos casos em que constam apenas o nome do teletrabalhador na lista final de homologação, o seu respectivo gestor ou já realizou o curso ou há outro servidor inscrito na mesma turma e com o mesmo gestor (servidores da mesma unidade). Pergunta 2: em virtude do limite de vagas e quantidade possível na turma, segue-se a ordem de encaminhamento dos processos, considerando o horário de encaminhamento à Divisão de Gestão de Pessoas. A requerente protocolou seu pedido através do processo administrativo nº 13869/2020, o qual foi encaminhado no horário "08:03:19:397" (vide informação de fls. 19 da Divisão de Tecnologia da Informação);Pergunta 3: Em relação à menção de processos de competência, trata-se de servidores lotados em unidades da Corregedoria -Geral de Justiça (CGJ), sendo portanto as unidades em que os servidores estão vinculados no sistema SOLARBPM e pertencentes à estrutura organizacional do TJAM. Pergunta 4: os critérios são os mesmos respondidos na pergunta 2. Os horários de encaminhamento dos pedidos de inscrições dos servidores Henrique Ferreira Alves Filho (08:03:11:917 - processo CGJ/552) e Mayara Vanessa Gomes Rodrigues (08:03:13:000 processo CGJ/555) ocorreram

antes do pedido da requerente, que fora encaminhado às 08:03:19:397, posterior aos dos servidores mencionados .Eram essas as considerações. Faço os autos conclusos à Comissão para deliberações. MAURO SARAIVA BARROS LIMA Diretor da Divisão de Gestão de Pessoas.” A Comissão, à unanimidade de votos, adotou como razão de decidir as informações prestadas pelo Diretor da Divisão de Gestão de Pessoas, motivo pelo qual indeferiu os pedidos constantes da impugnação formulada pela requerente à f. 2. do CPA TJ/AM nº 2020/015076.Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa declarou encerrada a reunião, tendo eu, Luciano Ralo Monteiro, Coordenador da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente